

VALEC

"VALEC: Desenvolvimento Sustentável para o Brasil"



Qualidade Total

FLS.: _____

PROC.: _____

RUBR.: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Gustavo Henrique Malaquias
Superintendente de Construção
CREAMG nº 80.885/D
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETIVO DOS TRABALHOS

O objetivo dos trabalhos é a realização de obras e serviços de engenharia para atender às exigências do Termo de Entrega e Recebimento da EF-151 – Ferrovia Norte Sul, Trecho: E.F. Carajás – Anápolis, Subtrecho: Porto Franco – Araguaína.

2.0 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços constantes do escopo deverão ser desenvolvidos de acordo com normas, instruções e especificações de serviços estabelecidas pela VALEC e as da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A construtora deverá alocar a mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização dos serviços solicitados pela SUCON e que compreendem, entre outros:

Serviços de Infra-estrutura

- Escavação, carga, descarga e transporte de material de 1ª categoria
- Execução de Aterro
- Reconformação manual de talude
- Execução de valetas de crista de corte, pé de aterro e em banquetas
- Execução de sarjetas de corte e aterro
- Execução de descidas d'água, caixas e dispositivos amortecedores
- Execução de dreno longitudinal e horizontal profundo
- Fornecimento e assentamento de tubo de concreto
- Execução de bueiro tubular e celular de concreto
- Proteção de taludes com hidrossemeadura e solo coesivo
- Contenção em rip-rap
- Contenção com bloco de rocha

Serviços de Superestrutura

- Solda aluminotérmica
- Fornecimento e instalação de marco quilométrico
- Fornecimento e instalação de marco de referência
- Substituição de fração de trilho

3.0 ORGANIZAÇÃO CONSTRUTORA

3.1 RECURSOS HUMANOS



Gustavo Henrique Malaquias
Superintendente de Construção
CREAMG nº 80.885/D
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A

Para a execução dos serviços constantes do escopo, deverão ser disponibilizadas as equipes técnica e administrativa apresentadas nos quadros a seguir:

EQUIPE TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	
FUNÇÃO	QUANTIDADE/NÍVEL
Coordenador do Contrato	1/P0
Chefe de Equipe de Obra	1/P1
Engenheiro Auxiliar para Via Permanente	1/P1

Um mesmo profissional não poderá ocupar mais de uma área de atuação.

EQUIPE DE NÍVEL TÉCNICO	
FUNÇÃO	QUANTIDADE/NÍVEL
Sênior Nível I	1/TO
Pleno	1/T2
Médio	1/T3
Auxiliar	2/T4

EQUIPE ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO	QUANTIDADE/NÍVEL
Assistente Administrativo/Chefe de Escritório	1/A0
Auxiliar Administrativo	1/A1
Operador de Computador	1/A2
Secretária	1/A2
Motorista	2/A3
Servente/Contínuo/Vigia	2/A4

3.2 RECURSOS MATERIAIS

A contratada é responsável por prover todos os meios necessários à execução dos serviços, em consonância com o estabelecido na sua Proposta de Preços.

A efetiva mobilização da equipe, veículos, equipamentos e instalações da empresa contratada deverá ser compatível com o cronograma dos serviços previsto, em consonância com as orientações e solicitações da VALEC.



Gustavo Henrique Malagolas
 Superintendente de Construção
 CREA/MG nº 80.885/D
 VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.



4.0 ATRIBUIÇÕES DA VALEC

A VALEC exercerá ampla fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma ter acesso às instalações da contratada a qualquer tempo, cabendo à Contratada fornecer os relatórios e documentos que forem solicitados.

A VALEC se obriga a fornecer à contratada, dentro das disponibilidades, elementos e dados de interesse, referentes aos serviços contratados.

Visando a que os serviços sejam executados segundo o critério adotado, a VALEC exercerá a função de coordenação dos serviços de implantação de todo o empreendimento.

São propriedade da VALEC todas as peças de trabalho executadas pela empresa contratada, tais como, folhas de cálculo, boletins e resultados de ensaios de caracterização, memoriais, seções, amarrações, inclusive disquetes, CD's, rascunhos e outros documentos afins, que serão entregues à VALEC uma vez concluídos os serviços.

5.0 PRAZO

Os serviços objeto desta concorrência deverão ser prestados por um período de 5 meses, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o Artigo 57 de Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

Gustavo Henrique Malaguias
Superintendente de Construção
CREAMG nº 00.885/D
VALEC - Eng. Constr. e Ferrovias S.A.